



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA DIGITAL MULTIFUNCIONAL DE GRANDE PORTE PB, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, PARA IMPRESSÃO DE 150.000 CÓPIAS APROXIMADAMENTE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA O XVI CONCURSO PARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NA SEGUNDA REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. TRF2-EOF- 2017/00022

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____ estabelecida na _____, nº ____ - _____ - _____/__, CEP: _____, Tel.: (__) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2017/00022, em consequência do Pregão Eletrônico nº 011/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/__, através do despacho nº TRF2-DES-2017/_____, lavrado à fl. ____ d Processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *contratação de empresa especializada em serviços de locação, manutenção e assistência técnica de 01 (uma) Máquina Copiadora Digital Multifuncional de grande porte PB, com fornecimento de suprimento para impressão de 150.000 cópias aproximadamente, pelo período de 30 (trinta) dias, para XVI Concurso para Juiz Federal Substituto de Primeira Instância na Segunda Região*, sujeita as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços de locação, manutenção e assistência técnica de 01 (uma) Máquina **Copiadora Digital Multifuncional de grande porte PB**, com fornecimento de suprimentos, para impressão de 150.000 cópias aproximadamente, pelo período de 30 (*trinta*) dias, para o XVI Concurso para Juiz Federal Substituto de Primeira Instância na Segunda Região, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2017 e seu Anexo I e na forma estabelecida no presente Contrato.

1.1 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO:

1.1.1 - Para o equipamento Máquina Copiadora Digital Multifuncional de grande porte PB, conforme discriminadas no item 6 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

2.1.1 - O prazo de entrega e instalação do equipamento, discriminado na Cláusula Primeira, é de no máximo 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar da data do recebimento da correspondência, subscrita pelo Contratante, solicitando a adoção das providências indicadas nesta Cláusula;

2.1.2 - O equipamento deverá ser instalado, configurado e ativado, em data, horário e local indicado, conforme correspondência eletrônica enviada pelo Contratante.

2.1.3 - O equipamento a ser instalado deverá ser entregue e instalado com os suprimentos necessários para seu funcionamento imediato.

2.1.4 - Se, após o recebimento, constatar-se que o equipamento foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, após notificação à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento dos serviços, até que sanada a situação.

2.2 - DA MANUTENÇÃO:

2.2.1 - A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas após a chamada, durante o período contratado dos serviços;

2.2.2 - A Contratada deverá concluir os reparos em no máximo 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data do chamado técnico;

2.2.3 - Decorrido o prazo estabelecido nos subitens anteriores e não tendo sido reparado o defeito, a Contratada deverá substituir, de imediato, o equipamento defeituoso por outro idêntico, ou com, no mínimo, as mesmas especificações daquele em utilização em perfeito funcionamento;

2.2.4 - Tal substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (*um*) dia útil, contar do prazo acima estabelecido;

2.2.5 - Só será autorizada a retirada do equipamento rejeitado após a entrega do equipamento substituto;



2.2.6 - Os cilindros ou fotoreceptores utilizados nas impressões, cheios ou vazios, e mesmo aquele proveniente de copiadora substituída, deverá permanecer nesta Corte até o final do Contrato. A manutenção será prestada em dias previamente estabelecidos pelo Contratante, e consistirá na execução de regulagens e ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificação, limpeza interna, falhas e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica, com fornecimento, pela Contratada, de todo o material necessário à execução destes serviços;

2.2.7 - Todas as partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento da máquina e à qualidade de cópia, que apresentarem defeitos, desgastes ou com tempo de operação superior a sua vida útil, deverão ser substituídas pela contratada por outras originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Tribunal, sem qualquer ônus para o Contratante;

2.2.8 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

2.2.9 - A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, informações de natureza preventiva e corretiva que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, bem como formas de utilização e tempo de vida útil de suas peças;

2.2.10 - A Contratada deverá elaborar relatório sucinto por atendimento efetuado, descrevendo, quando necessitar de substituição de peças, as razões pelas quais foi efetivado o referido serviço, e entregar cópia à NUATA/SEOPER;

2.2.11 - A Contratada deverá prestar todas as informações técnicas necessárias ao Contratante para execução da instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, sem ônus adicionais;

2.2.12 - A Contratada, excepcionalmente, quando solicitado pelo Contratante, e informada a data da prestação do serviço através de correspondência (ofício, *e-mail* ou fax), deverá deixar a disposição do Contratante, um técnico para prestar serviço de manutenção, sem ônus adicionais;

2.3 - DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E/OU PEÇAS:

2.3.1 - A Contratada deverá fornecer todos os suprimentos e peças necessários para a operação das máquinas (como por exemplo: grampo, toner, cilindro, revelador etc.), exceto papel, para operação dos equipamentos, sem ônus para o Contratante.

2.3.2 - A Contratada deverá fornecer, de imediato, todos os suprimentos em quantidades necessárias à execução das aproximadamente 150.000 cópias.

2.3.3 - Os suprimentos fornecidos para reposição no equipamento, que tratem de produtos químicos, deverão vir em embalagens que não permitam a exposição do operador do equipamento ao produto (exemplo: toner) durante a sua troca, e descartáveis.

2.3.4 - Cabe a Contratada efetuar o recolhimento das embalagens de suprimento usados, para descarte, informando ao Contratante, a quantidade retirada e o destino do material descartado, somente no final da contratação.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada deverá treinar o pessoal designado pelo Contratante quando da instalação do equipamento e sempre que necessário, de modo a capacitá-los à sua correta operação e manuseio.

3.2 - O equipamento instalado, em decorrência desta contratação, deverá ser novo de todos os itens que o compõe, incluindo acessórios e/ou opcionais, não podendo ser equipamento recondicionado, remanufaturado ou refabricado, e em perfeito estado de funcionamento, proporcionando cópias de excelente qualidade, nítidas, sem qualquer distorção da imagem.

3.3 - O modelo da máquina instalada em decorrência desta contratação deverá estar em linha de produção.

3.4 - A Contratada deverá fazer a leitura do medidor do equipamento ao final do período da contratação e, antes de emitir a fatura correspondente, deverá apresentar ao gestor do contrato, extrato com as leituras efetuadas para fins de conferência.

3.5 - A Contratada deverá apresentar catálogos ilustrativos, em língua portuguesa, ou traduzidos em língua portuguesa, nos quais constem informações sobre os recursos técnicos do equipamento, bem como o modelo e a marca da máquina ofertada.

3.6 - A Contratada, ao término do Contrato, terá o prazo máximo de 15 (*quinze*) dias corridos, a contar da data do recebimento de correspondência, subscrita pelo Contratante para retirar de suas dependências o equipamento locado em decorrência do presente Contrato.

3.7 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.8 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.9 - Reparar, ou quando isto for impossível ou inviável, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.10 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Term Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:



4.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados;

4.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 05 (*cinco*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços/equipamento, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços/equipamento foram/foi realizados/entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

5.1.1 - PREÇO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA DIGITAL MULTIFUNCIONAL DE GRANDE PORTE PB				
ITEM	DESCRIÇÃO / MODELO	QUANTIDADE	FRANQUIA MENSAL TOTAL(QUANTIDADE)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	MÁQUINA COPIADORA DIGITAL MULTIFUNCIONAL DE GRANDE PORTE PB	01	150.000	
VALOR MENSAL DO CONTRATO				

(Obs.: Código SIASG 2316-7)

5.1.2 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos com materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, bem como **todos os custos referentes à instalação - inclusive o transporte e o seguro das máquinas transportadas** - enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo do serviços, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições



elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras (CODCOM) do Contratante, situado na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.jus.br.

5.2.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

5.2.4 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

5.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

5.2.7 - Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e na legislação municipal aplicável.

5.2.8 - Por se tratar o Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

5.2.9 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.2.9.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos específico consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiant especificado:



Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.12	107.765	2017NE_____

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentado pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da Lei.



7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017 e seu Anexo I;

b) Proposta datada de __/__/__ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada fl. ____ do Processo;

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer



ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta.

11.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

12.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n.º 9.069 de 29/06/95 e n.º 10.192 de 14/02/2001.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º d art. 65 da Lei 8.666/93.

13.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites a estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conform disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98

13.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Ru



Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2017.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

